

PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO

Entre o Agrupamento de Escolas de Santa Maria Maior, com sede na Rua Manuel Fiúza Júnior, Viana do Castelo, com o número de contribuinte 600072800, representado pelo seu Diretor, o Senhor Doutor Benjamim Moreira, como primeiro outorgante e o Município de Ponte de Lima, com o número de contribuinte 506811913, com sede na Praça de República, 4990 – 062, representada pelo seu Presidente da Câmara, o Senhor Engenheiro Victor Mendes., como segundo outorgante, é firmado o presente protocolo de cooperação, nos termos das cláusulas seguintes:

Primeira – A primeira outorgante vem ministrando no seu estabelecimento de ensino um Curso Profissional de Técnico de Turismo – ensino secundário. No âmbito deste curso faz parte a realização de uma Formação em Contexto de Trabalho (FCT) não remunerada – adiante designada apenas pela sigla FCT – que tem por objetivo a realização de um conjunto de atividades profissionais que visam a aquisição e o desenvolvimento de competências técnicas, relacionais e organizacionais relevantes para a sua qualificação profissional, inserção no mundo do trabalho e formação ao longo de toda a sua vida.

Segunda – Para o efeito, a primeira outorgante necessita de instituições e/ou empresas – pessoas singulares ou coletivas – que possam acolher, nas suas instalações, a realização da Formação em Contexto de Trabalho dos seus alunos-formandos.

Terceira – Por sua vez, a segunda outorgante tem como escopo principal ou conexo com o exercício da sua atividade, Organizações Económicas e Patronais, a solicitação da primeira outorgante, num franco e meritório espírito de colaboração, dispõe-se a acolher um aluno-formando para a realização da sua FCT.

Quarta – Por este protocolo, primeira e segunda outorgantes estabelecem um sucinto quadro normativo que regerá o seu relacionamento institucional para a duração temporal da FCT.

Quinta – A primeira e a segunda outorgantes desenvolverão todos os esforços de forma a fornecer aos alunos formandos, todos os saberes e instrumentos necessários ao seu futuro desempenho profissional, comprometendo-se a promover o desenvolvimento integrado da sua FCT, de acordo com os objetivos e conteúdos curriculares do Curso Profissional de Técnico de Turismo.

Sexta – A FCT comportará um total de 460 (quatrocentas e sessenta) horas de formação, as quais decorrerão entre 08 de novembro de 2018 e terminará a 31 de maio de 2019.

Parágrafo Único – A FCT decorrerá, nas instalações do segundo outorgante, nos dias semanais de quinta e sexta-feira, com a duração diária de 7 horas, podendo estes serem substituídos por outro dia da semana quando se justifique e segundo o horário a acordar entre as partes.

Sétima – São obrigações do primeiro outorgante:

- a) indigitar um professor orientador que acompanhará o aluno-formando ao longo da sua FCT que, em conjunto com o monitor/responsável indicado pela segunda outorgante, procederá à avaliação do seu desempenho;
- b) prestar à segunda outorgante todo o apoio e orientação necessária à FCT do aluno-formando, o que envolve os procedimentos necessários à sua avaliação;
- c) registar semanalmente na caderneta individual do aluno-formando as observações feitas durante o acompanhamento da FCT;
- d) proporcionar ao aluno-formando, no decurso da FCT, um seguro;
- e) colaborar para que possam ser asseguradas as melhores condições logísticas necessárias à realização da FCT.

Oitava – São responsabilidades do segundo outorgante:

- a) indicar um monitor/responsável que acompanhará directamente a FCT do aluno-formando;
- b) colaborar com o professor orientador no acompanhamento e avaliação do desempenho do aluno-formando;
- c) assegurar a integração sócio-profissional do aluno-formando na instituição;
- d) atribuir ao aluno-formando tarefas que permitam a observação e a compreensão das responsabilidades de um Técnico de Turismo;

e) controlar a assiduidade do aluno-formando.

Nona – Em sinal de esclarecimento e para que valha, fica especialmente consignado que todas as ações que vierem a ser lançadas na implementação deste protocolo serão desenvolvidas num espírito missionário, de respeito e colaboração recíprocas, tendo sempre como trave-mestra o melhor desempenho do aluno-formando.

Décima - O presente protocolo não gera, nem titula relações de trabalho subordinado e não confere ao aluno-formando qualquer direito a uma futura admissão, com contrato de trabalho, para os quadros de pessoal da Segunda Outorgante

Décima-primeira – Quaisquer dúvidas e lacunas do presente protocolo serão dirimidas por acordo entre ambas as partes.

Décima-segunda – Este protocolo entra em vigor na data da sua assinatura por ambos os outorgantes, vigorando até ao termo de todas as atividades necessárias à conclusão da FCT.

Viana do Castelo, 06 de novembro de 2018



O Primeiro Outorgante

O Segundo Outorgante